



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 958/04 - DE, 20 DE MAIO DE 2.004.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM A EMPRESA REDE/CEMAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Jaciara-MT, a contratar a totalidade do débito existente até Dezembro/2003 no montante de R\$ 756.827,13 (setecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e treze centavos), referente à iluminação pública e nos próprios municipais, junto à Rede/Cemat, em até 150 (cento e cinquenta), meses, cujos valores constantes de planilha anexa, são parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O contrato resultante do estabelecido no ‘caput’, deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal até 10 (dez), dias após a sua assinatura.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 932, de 17 de novembro de 2.003.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM, 20 DE MAIO DE 2.004.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
SECRET. MUNICIPAL DE FAZENDA GESTÃO E CONTROLE